



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Reconversão do Ex-edifício da Cooperativa dos Olivicultores para Serviços Operacionais da C.M.M.”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED], [REDACTED] detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A **empresa Aguiar Maia Arquitectos, Lda.** com sede na Rua António Pedro, nº 66, 1º Frt, 1000-039 Lisboa, com o NIPC 508482704, aqui representada pelo senhor José Manuel Ribeiro de Aguiar, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 21 de agosto de 2019, com o número de identificação fiscal nº [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente, subscrita em 01 de junho de 2018 e válida até 01 de setembro de 2018 e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 24/07/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a reconversão/ reabilitação do Ex-edifício da Cooperativa dos Olivicultores para instalação dos serviços operacionais da Câmara Municipal de Murça, dando-lhe assim, uma outra funcionalidade.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 11.000,00 € (onze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª (Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados em consonância com as fases de elaboração do projeto, de acordo com a Cláusula 21ª do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª (Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010307, pela proposta de cabimento nº 2018/473, no valor de 11.000,00 (onze mil



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 669/2018.

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13/07/2018, Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Lisboa-4, em 26 de julho de 2018, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 26 de outubro de 2018;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 26 de julho de 2018 e válida até 26 de novembro de 2018;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;
- NIFC da empresa;
- BI/CC do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

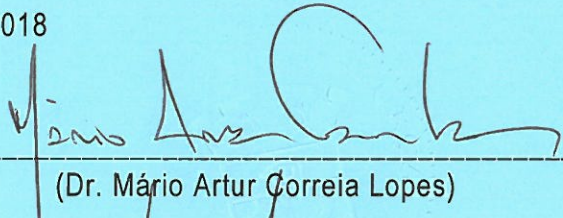
Cláusula 12ª
(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

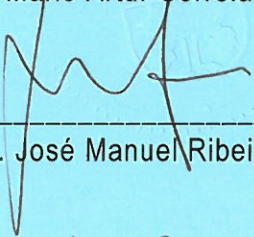
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 20 de agosto de 2018

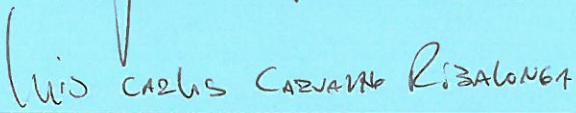
O Primeiro Outorgante, _____


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____


(Arq. José Manuel Ribeiro de Aguiar)

O Oficial Público _____


(Luís Carlos Carvalho Ribalonga)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Reconversão do Ex-edifício da Cooperativa dos Olivicultores para Serviços Operacionais da C.M.M.”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Base.gov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 20 de agosto de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Arq. José Manuel Ribeiro de Aguiar – Representante legal)